



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

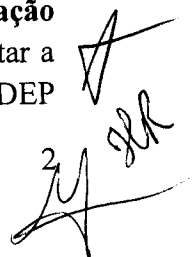
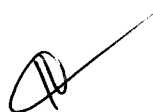
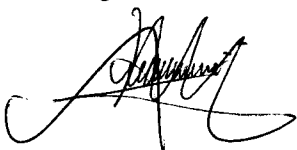
Rua Nogueira Tapety, 138, Bairro dos Noivos,  
Teresina - PI, CEP: 64.046-020  
Fones: (86) 3233-7407 / 3232-0350 / 3233-6954

www.defensoria.pi.gov.br  
defensoriapublica@defensoria.pi.gov.br

Ata de Reunião da 31ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da  
Defensoria Pública do Estado do Piauí

Aos vinte e cinco dias de abril de dois mil e quatorze, às nove horas da manhã, no prédio da Defensoria Pública do Estado do Piauí, situada à Rua Gov. Tibério Nunes, 222, Bairro Ilhotas, nesta capital, o Dr. Francisco de Jesus Barbosa, Subdefensora Pública-Geral da Defensoria Pública do Estado, Presidente do E. Conselho Superior em exercício, procedeu à abertura da **31ª Sessão Ordinária** do Conselho Superior da Defensoria Pública. Iniciando-se os trabalhos, **passou-se à conferência de quorum para a instalação da reunião**, oportunidade em que foi registrada a presença dos seguintes Conselheiros: Alzira Mota e Bona Soares, Verônica Acioly de Vasconcelos, Sara Maria Araújo Melo, Humberto Brito Rodrigues, Adriano Moreti Batista e o Conselheiro Igo Castelo Branco de Sampaio. Presente ainda o representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Piauí – APIDEP, Arilson Pereira Malaquias, os Defensores Públicos Ângela Martins Soares Barros, Armando Carvalho Barbosa, Alessandro Andrade Spíndola e Alynne Patrício de Almeida. Declarada aberta a Sessão do Conselho, o Presidente agradeceu a presença de todos. Iniciados os trabalhos, a ata da Sessão anterior foi lida, aprovada, assinada e encaminhada para publicação. **Passou-se às comunicações do Presidente e dos Conselheiros.** Sem comunicação da Presidência, passou-se às comunicações dos Conselheiros. O Conselheiro Humberto Brito pediu a palavra solicitando informação sobre o cumprimento da recomendação do Conselho Superior sobre a diligência da Corregedoria para verificar se ainda existem Defensores Públicos atuando nos Núcleos de Práticas das faculdades particulares em desacordo com a Res. CSDPE-PI nº 12/2013. Pela Defensora Pública Assessora do Gabinete da Defensora Geral foi informado que as foram enviados Ofícios às faculdades que mantinham convênios anteriormente e que não firmaram novo convênio nos termos da Resolução citada para que regularizassem esses convênios, sendo que não houve respostas de algumas instituições até aquele momento. A Corregedora e Conselheira Alzira Bona informou que ainda não há procedimento forma da Corregedoria sobre as citadas diligências. **Diante dessas informações, o Conselheiro Humberto Brito formulou novamente o pedido ao Conselho que este reitere a recomendação à Corregedoria para que esta realize diligências no sentido de verificar se algum Defensor Público encontra-se exercendo as atividades de Núcleos de Práticas das faculdades em desacordo com a Res. CSDPE-PI nº 12/2013 e para quem estiver ainda exercendo essa função que seja notificado para cessar essa atividade, pois caso contrário as Faculdades nunca terão interesse de firmar os convênios nos moldes da citada resolução. O encaminhamento foi acolhido por unanimidade pela Conselho Superior, com manifestação favorável do representante da APIDEP. O Conselheiro Humberto Brito solicitou ainda ao**

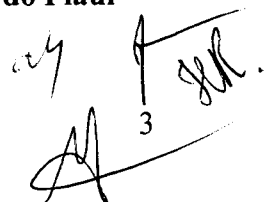
Conselho que adote providências no sentido de dar cumprimento à Res. CSDPE-PI nº 024/2013, que institui o plantão judiciário voluntário das Defensorias Públicas da Comarca de Teresina tendo em vista que até a presente data não se realizou o procedimento previsto em seu art. 2º para inscrições para o plantão voluntário, a cargo da Corregedoria desta Defensoria, decidindo o Conselho, por unanimidade, recomendar à Corregedoria que adote as providências solicitadas, com manifestação favorável do representante da APIDEP. Sem comunicado do Secretário e sem expedientes a distribuir. Em seguida, passou-se a ordem do dia, que tem como 1º Ponto de pauta a deliberação sobre questionamentos da Comissão Organizadora do Concurso de Remoção dos Defensores Públicos sobre a Res. nº 007/2011, com redação que lhe foi dada pelas Resoluções 26 e 27/2014. Neste momento, o Presidente em exercício do Conselho verificou que tal expediente não fora distribuído ainda, justificando sua inclusão na pauta pela urgência da matéria. **Submetida a questão ao Conselho, este ratificou a urgência do expediente, por unanimidade, com manifestação favorável do representante da APIDEP, determinando sua distribuição por conexão para o Conselheiro Humberto Brito, resalvada compensação na distribuição de novos expedientes.** Em seguida, ante a urgência da matéria, o relator apresentou imediatamente relatório, com o seguinte teor: *"Trata-se de expediente apresentado pela Comissão Organizadora do Concurso de Remoção dos Defensores Públicos questionamentos alguns procedimentos contidos na Res. nº 007/2011, com redação que lhe foi dada pelas Resoluções 26 e 27/2014 sob o argumento da necessidade de se otimizar o procedimento de remoção, alterado por estas duas últimas resoluções. A primeira alteração proposta diz respeito à obrigatoriedade da inscrição prévia e pormenorizada das Defensorias Públicas para as quais o candidato pretenda concorrer, em ordem decrescente de prioridade, sendo que no atual texto esse procedimento é facultativo. A segunda alteração proposta é o julgamento de eventuais recursos na própria Sessão de remoção pelo Conselho Superior, que estaria reunido para esse fim. Por fim, o terceiro ponto diz respeito à alteração do momento da desistência do concurso, que seria até o início da Sessão Pública de remoção e também para oportunizar a renúncia à vaga no momento da remoção para cada Defensoria específica, e não até a proclamação do resultado da remoção, com previsto atualmente nas citadas resoluções. É o breve relatório."* Em seguida, manifestou a Defensora Pública Ângela Martins, na condição de membro da Comissão Organizadora do Concurso de Remoção dos Defensores Públicos, pelo prazo regimental. Após as discussões sobre a matéria, o Conselho passou a votar a primeira proposta apresentada pela Comissão citada. Manifestou o representante a APIDEP pelo acolhimento integral da proposta. Em seguida, votou o relator pelo acolhimento da proposta apresentada pela Comissão, ressaltando que a faculdade de não especificar na inscrição as Defensorias para as quais pretendia concorrer era uma opção a mais para o Defensor. Contudo, pelos argumentos apresentados verificou-se que esse procedimento poderia causar sério tumulto na Sessão de remoção, pois não ficou definido o momento do exercício do direito de opção na sessão, não havendo tempo hábil para essa tomada de decisão. Ademais, o prazo de 15 dias para as inscrições é tempo razoável para o Defensor decidir e enumerar sua ordem de prioridades na remoção. Por fim, essa prática já vem sendo adotada com sucesso por outras defensorias, inclusive pela Defensoria da União, pelo que votou pelo acolhimento integral da proposta. Os demais conselheiros seguiram o voto do relator. **Em seguida, o Presidente proclamou o resultado: o Conselho aprovou, por unanimidade, a primeira proposta de alteração apresentada pela Comissão.** Após as discussões sobre a matéria, o Conselho passou a votar a segunda a proposta apresentada pela Comissão citada. Manifestou o representante a APIDEP



pelo acolhimento integral da proposta. Em seguida, votou o relator pela rejeição da proposta, argumentando que essa proposta implicaria alteração indireta do Regimento interno do Conselho, que não prever esse tipo de sessão e que não haveria pauta prévia, com exige o Regimento. Demais disso, dificultaria muito o produção de eventuais provas de irregularidades de procedimento, visto que o recurso seria apresentado e imediatamente julgado. Haveria ainda tumulto da sessão de remoção, pois esta seria suspensa até o julgamento dos recursos. Por esses argumentos, votou contra a proposta apresentada e manutenção do texto atual da resolução em questão. Passou-se a colher os votos dos demais conselheiros, pela ordem regimental: Os Conselheiros Alzira Bona e Adriano Moreti acompanharam o relator. A Conselheira Verônica Acioly votou a favor a alteração proposta pela comissão aduzindo que *"mesmo reconhecendo que este tópico de certa forma desprestigia a minha manifestação de vontade na elaboração da resolução, compreendo que as novas luzes trazidas pela Comissão caminham no sentido da maior celeridade e efetividade, apesar de requerer uma série de procedimentos prévios que garantiriam a segurança jurídica do procedimento e os direitos dos Defensores. Sendo assim, voto pela alteração."* Em seguida, voto a Conselheira Sara Melo: *"Voto pela alteração, justificando meu voto que na reunião passada não participei da votação. Reconheço que essa alteração de certa forma fere o Regimento Interno deste Conselho, porém a Defensoria do Piauí não está inovando, ela esta fazendo como outras defensorias tem feito e esse modelo que ela pretende adotar foi válido em outros Estados, então eu voto pela mudança, visando que o procedimento não seja anulado e cause prejuízo a uma dezena de Defensores."* Por fim, votou o Conselheiro Igo Castelo Branco com o relator. Em seguida, o Presidente proclamou o resultado: **o Conselho decidiu, por maioria, manter o texto atual do § 8º do art. 4º da Resolução 007/2011, com a redação que lhe foi dada pela Resolução 027/2014, vencidas as Conselheiras Sara Melo e Verônica Acioly.** Por fim, o Conselho passou a votar a terceira proposta apresentada pela Comissão citada. Manifestou o representante a APIDEP pelo acolhimento integral da proposta. Em seguida, votou o relator pelo acolhimento da proposta apresentada pela Comissão, ressaltando que assiste razão à Comissão quando argumenta que aguardar o Defensor até o fim da sessão de remoção para desistir do concurso pode causar tumulto no procedimento, que terá que ser novamente realizado, pelo que votou pelo acolhimento da terceira proposta apresentada. Os demais conselheiros seguiram o voto do relator. Passado então à votação da segunda proposta apresentada: o representante da APIDEP manifestou-se favorável à alteração proposta. **Em seguida, o Presidente proclamou o resultado: o Conselho aprovou, por unanimidade, a terceira proposta de alteração apresentada pela Comissão.** Ato contínuo, ainda sobre o ponto da pauta, **o Conselho decidiu aprovar, por maioria, com manifestação favorável do representante da APIDEP, a proposta de Resolução nº 030/2014, vencidas as Conselheiras Sara Melo e Verônica Acioly em relação a segunda proposta, nos termos citados, resultando no texto final com o seguinte teor:**

**RESOLUÇÃO Nº030/2014 – CSDPE-PI, de 25 de abril de 2014.**

**Altera a Resolução nº 07/2011, que dispõe sobre a remoção dos Defensores Públicos do Estado do Piauí**



**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 59/2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º. O §4º do art. 4º da Resolução nº 07/2011 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º (...)*

*§4º. O Defensor Público deverá especificar em ordem decrescente de prioridade as vagas para as quais pretende concorrer, ainda que atualmente ocupadas, visando à otimização do provimento dos cargos que vierem a vagar em razão do concurso de remoção.”*

Art. 2º. O *caput* do art. 7º da Resolução nº 07/2011 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 7º. O Defensor Público participante poderá apresentar desistência do certame até o início da sessão, ou renunciar às Defensorias Públicas para as quais está concorrendo no momento da decisão de remoção de cada uma, sob pena de preclusão.”*

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação:

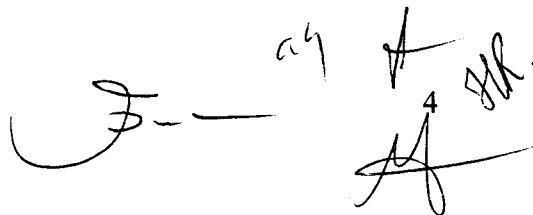
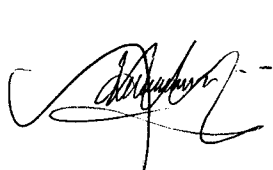
Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 25 de abril de 2014.”

Dando sequência aos trabalhos, passou-se ao **2º ponto da pauta**, que trata da deliberação sobre proposta de Resolução que regulamenta os procedimentos para recebimento de honorários de sucumbência da Defensoria Pública do Estado do Piauí, de relatoria do Conselheiro Igo Castelo Branco. Ato contínuo, ainda sobre o ponto da pauta, **o Conselho decidiu aprovar, por unanimidade, com manifestação favorável do representante da APIDEP, a proposta de Resolução nº 031/2014, resultando no texto final com o seguinte teor:**

**“RESOLUÇÃO Nº 031/2014 – CSDPE-PI, de 25 de abril de 2014**

**Regulamenta o pedido, execução e recebimento de honorários sucumbenciais decorrentes da atuação institucional da Defensoria Pública Estadual do Piauí e dá outras providências.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e 17-XII da Lei Complementar Estadual nº 59/2005, em face do disposto no artigo 4º-XXI da Lei Complementar Federal nº 80/1994, e considerando a necessidade de atualização da regulamentação da matéria no âmbito da Defensoria Pública Estadual,



## RESOLVE:

Art. 1º. Nas ações em que atuar é dever do defensor público, sempre que cabível, o requerimento de verbas sucumbenciais de atuação institucional da Defensoria Pública, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil e 263, parágrafo único do Código de Processo Penal.

§1º. Os recursos oriundos de tais pedidos serão destinados ao Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública, conforme previsto no artigo 98, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 59/2005.

§2º. Os pedidos de verbas sucumbenciais de atuação institucional da Defensoria Pública devem ser dirigidos inclusive em demandas em face das Fazendas Públicas, em quaisquer instâncias ou tribunais, salvo naqueles em que for sucumbente o Estado do Piauí e as autarquias estaduais.

§3º. No pedido de verbas sucumbenciais de atuação institucional da Defensoria Pública deverá constar o disposto no artigo 4.º, inciso XXI, da Lei Complementar Federal 80/1994, assim como a observação que tais valores devem ser pagos necessariamente por meio de depósito dirigido ao Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública (conta corrente nº 6.299-5 agência nº 3791-5 do Banco do Brasil.).

Art. 2º. Caberá ao defensor público que atuar no feito diligenciar e tomar as providências cabíveis junto ao juízo competente no sentido de garantir a condenação na verba sucumbencial de atuação institucional da Defensoria Pública, inclusive ingressar com embargos declaratórios em caso de sua omissão e interpor o recurso cabível da decisão, em caso de seu indeferimento.

Art. 3º. Em caso de não pagamento voluntário da verba sucumbencial de atuação institucional da Defensoria Pública, deverá o defensor público que atuar no feito promover a execução de tais valores, nos termos da legislação vigente.


Parágrafo único. No processo criminal, em caso de arbitramento e não pagamento espontâneo de verbas sucumbenciais decorrentes de atuação institucional da Defensoria Pública, o defensor público atuante remeterá ao órgão de execução competente a documentação necessária para instruir o pedido de execução.

Art. 4º. Se no decorrer da atuação institucional da Defensoria Pública, a parte assistida desistir do patrocínio público e constituir patrono privado, caberá ao defensor público requerer o arbitramento de verbas sucumbenciais na proporção dos serviços efetivamente prestados.

Art. 5º. Em caso de expedição de Alvará em nome do defensor público atuante na demanda, esta deverá diligenciar junto ao juízo para que proceda ao pagamento dos valores havidos nos termos desta Resolução, mediante o depósito na conta do Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública

Art. 6º. É dever do defensor público informar ao gestor do fundo os depósitos judiciais de verbas sucumbenciais por atuação institucional da Defensoria Pública que tiver ciência.

Art. 7º. O controle administrativo e financeiro de tais valores competirá ao órgão responsável pelo controle interno da Defensoria Pública.



Art. 8º. A utilização indevida por quaisquer pessoas dos valores havidos a título de verbas sucumbenciais por atuação institucional de Defensoria Pública deverá ser comunicada à Defensoria Pública Geral para a tomada de providências criminais, cíveis e administrativas.

Art. 9º. O cumprimento da presente Resolução deverá constar das inspeções e correções feitas pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

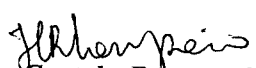
Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Resolução de nº 13/2011 deste Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Piauí e demais disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 25 de abril de 2014."

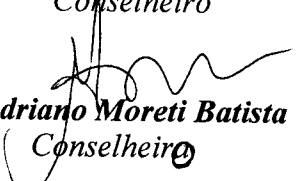
Dando sequência aos trabalhos, passou-se ao **3º ponto da pauta**, que trata do início da apreciação da proposta de Regimento Interno da Defensoria Pública, de Relatoria do Conselheiro Humberto Brito Rodrigues, com início da discussão sobre Organização da Diretoria dos Núcleos Especializados, com proposta apresentada pela Diretor de Núcleos, Defensor Alessandro Andrade Spíndola. Antes do início da apreciação da proposta de resolução, manifestou-se o Diretor de Núcleos, Defensor Alessandro Andrade Spíndola, ressaltando que são duas propostas de resolução que regulamentam os Núcleos Especializados e trazem ainda alterações de atribuição de Defensorias. Diante destas considerações, o Conselheiro Relator suscitou **questão de ordem**, aduzindo que a proposta apresentada é ampla e não se refere ao Regimento Interno, pelo que requereu que o feito seja convertido em expediente e redistribuído para profunda análise deste Conselho. **Após breve discussão, o Conselho decidiu, por unanimidade, com manifestação favorável do representante da APIDEP, converter as propostas apresentadas pelo Diretor de Núcleos, Defensor Alessandro Andrade Spíndola, em outro expediente, bem como distribuir imediatamente pela ordem regimental ao Conselheiro Adriano Moreti, que terá o prazo de três sessões ordinárias para apresentá-lo para votação, na forma regimental.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho deu por encerrada a presente reunião às 14:30 horas, e para constar, eu, Humberto Brito Rodrigues, Conselheiro Secretário, lavrei a presente, que vai ser assinada por mim e todos os presentes.

  
*Francisco de Jesus Barbosa*  
Presidente

  
*Sara Maria Araújo Melo*  
Conselheira

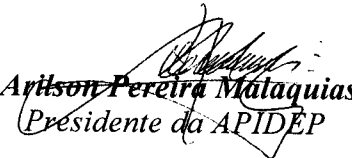
  
*Igo Castelo Branco de Sampaio*  
Conselheiro

  
*Humberto Brito Rodrigues*  
Conselheiro Secretário

  
*Adriano Moreti Batista*  
Conselheiro

  
*Verônica Adilly de Vasconcelos*  
Conselheira

  
*Alzira Motta Bona e Soares*  
Conselheira

  
*Arilson Pereira Malaquias*  
Presidente da APIDEP